

À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO IFPR.

FREDERICO FONSECA DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, servidor público federal lotado no IFPR, portador do RG n. 482.610 SSP/DF e do CPF/MF n. 237.986.104-87, residente e domiciliado na Rua Belém, 322, apartamento 1004, Ed. Golden Lyon, Bairro Cabral, Curitiba, Paraná, candidato homologado por esta Douta Comissão Central para participar do processo de consulta para o cargo de Reitor do IFPR (Edital 18/2015), vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, no prazo assinalado no item 29 do cronograma eleitoral (ANEXO 9 do Regulamento), interpor **RECURSO** em face dos Resultados Preliminares divulgados, o que faz nos termos seguintes.

Antes, porém, tratará de algumas questões preliminares.

1. DAS PRELIMINARES.

1.1. Da omissão da Comissão Eleitoral Central quanto aos recursos e requerimentos já protocolizados.

Primeiramente, causa estranheza a constatação de que a Comissão Eleitoral Central simplesmente silencia acerca dos recursos e requerimentos protocolizados pelo ora Requerente.

Aos 8 dias de maio de 2015, o ora Requerente protocolizou recurso dirigido a esta Colenda Comissão Central Eleitoral impugnando fatos absolutamente relevantes, como o ilegal indeferimento da inscrição da Fiscal Profa. Carmem Waldow para acompanhamento da eleição no Campus Palmas (ofensa aos artigos 43 e 53 do Regulamento), o vício na lacração das urnas do Campus Avançado de Coronel Vivida (ofensa aos artigos 34, I e III do Regulamento) e tantas outras irregularidades.

De igual maneira, aos 11 dias de maio de 2015, o ora Recorrente protocolizou requerimento dirigido à Comissão Central solicitando, com urgência, o imediato acesso à documentação das atas, relatórios, planilhas de resultados etc. de todos os locais de votação, de modo a possibilitar a interposição do presente recurso - onde é impossível recorrer sem conhecer os dados! - e atender ao dever regulamentar de informação e publicidade (artigo 8º, inciso IX do Regulamento).

Entretanto, em uma atitude absolutamente condenável e obscura, esta Comissão Eleitoral Central **simplesmente silencia** acerca desses requerimentos e recursos, deixando toda e qualquer impugnação sem resposta.

Essa conduta fere não apenas as disposições regulamentares e legais que impõem a Comissão Central a competência de decidir recursos, como também ofende o direito de petição previsto na Constituição Federal (art. 5º, XXXIV), podendo levar à anulação judicial de todo o processo de consulta por culpa única e exclusiva dos integrantes desta Comissão.

1.2. Da falta de informações mínimas sobre o processo eleitoral. Impossibilidade material de fiscalização e impugnação por meio de recurso.

Seguindo esse caráter aparentemente sigiloso do processo de consulta no âmbito do IFPR, nota-se através do Edital nº 24/2015 (Divulgação dos Resultados Preliminares) que não foram disponibilizadas à comunidade do IFPR as mais básicas informações sobre o processo de votação, coleta de votos e apuração das urnas em todo o Estado do Paraná.

Ao invés de publicar os dados minuciosos do processo eleitoral, com indicação do número de votantes, por segmento e em cada Campus, do número de votos obtidos por cada candidato em cada segmento e em cada Campus, ao invés de serem publicadas as listas de pessoas aptas a votar, listas assinadas dos votantes, as atas das Comissões Locais, das Mesas Receptoras, das Mesas Apuradoras, **a Comissão Central decidiu por publicar apenas e tão somente o percentual final**

atribuído a cada candidato, esperando que toda a comunidade os aceite como legítimos em um “ato de fé”.

Não foi divulgada sequer a metodologia de apuração aplicada para preenchimento das variantes da equação constante no artigo 16º, §1º do Regulamento. Não se sabe de que maneira foram combinadas as disposições do artigo 16, §1º com a metodologia do Decreto 6.986/2009, por exemplo.

$$\text{TVCn(\%)} = 100 \times \left[\left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DOCCn}}{\text{DOCtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{TACn}}{\text{TAtotal}} \right) + \left(\frac{1}{3} \right) \times \left(\frac{\text{DISCn}}{\text{DIStotal}} \right) \right]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente.

DOCtotal = total de votantes do segmento docente.

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnicos administrativos.

TAtotal = total de votantes do segmento dos técnicos administrativos.

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente.

DIStotal = total de votantes do segmento discente.

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9º, **em relação ao total do universo consultado.**

§ 1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

O que foi considerado como “total de votantes” de cada segmento? Como isso foi observado ante a disposição do artigo 10 do Decreto 6.986/2009 de “*peso da participação de cada segmento em relação ao total do “universo consultado”*”? Simplesmente não se sabe, é um dos mistérios que a Comissão Central guarda a “sete chaves”.

Outro exemplo da obscura falta de informações: foram misteriosamente tiradas do *site* do processo eleitoral as listas completas dos votantes, outrora divulgadas! Pergunta-se: a quem interessaria o súbito sumiço dessas listas? Certamente, não à comunidade do IFPR.

De igual modo, a falta de informações é tão esdrúxula que a Comissão Central simplesmente desconsiderou várias urnas do EAD sem sequer indicar as circunstâncias fáticas que levaram a tal impugnação, limitando-se a afirmar que houve problemas nas listas de votantes e assinatura de confirmação (art. 3 do Edital 24/2015). Todavia, sabe-se que inúmeros polos do EAD efetivamente enviaram tais documentos e ainda assim tiveram seus votos desconsiderados (Umuarama, por exemplo).

Enfim, com a sonegação das mais vitais informações, o processo eleitoral realizado demonstra um viés autoritário, sigiloso e obscuro, transformando o que deveria ser uma demonstração do vigor da democracia institucional no IFPR, em uma verdadeira “caixa-preta”, inacessível a quaisquer interessados.

2. DAS NULIDADES

2.1. Indeferimento da inscrição de Fiscal no campus Palmas. Ofensa aos artigos 46 e 53 do Regulamento Eleitoral. Vício de Fiscalização. Anulação das urnas do Campus Palmas.

Conforme já mencionado no recurso interposto em 08/05/2015 - e jamais respondido por esta Comissão Eleitoral Central! - a servidora Carmem Waldow inscreveu-se nos exatos termos do Regulamento Eleitoral para atuar como fiscal do processo eleitoral no Campus Palmas.

Entretanto, o Senhor Sanderson Mello, membro da Comissão Local, simplesmente indeferiu o pedido sem sequer se dar ao trabalho de justificar e fundamentar sua decisão, valendo-se do Modelo do ANEXO 4 do Regulamento, rasurando-lhe o termo “*recebo este pedido*” e alterando-o para o termo “*indefiro*”, fazendo, assim, constar sua autoritária e ilegal decisão.

Veja-se o excerto do modelo constante no Anexo 4 do Regulamento, que sequer tem um campo para decisão de indeferimento (porque seria flagrantemente ilegal!):

Uso exclusivo da Comissão Local

Eu, _____, integrante da Comissão Local, recebo este pedido de inscrição do FISCAL _____, conforme previsto no Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Comissão Local

Data e hora da inscrição

Agora veja-se o grosseiro indeferimento do pedido de fiscalização:

Uso exclusivo da Comissão Local
Eu, Anderson R de Mello, integrante da Comissão Local, ^{indeferimento} ~~recebo~~ este pedido de inscrição do FISCAL a reitor, conforme previsto no Processo de Consulta para Escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus Curitiba, Foz do Iguaçu e Paranaguá do IFPR, Mandato 2015-2019 e Regulamento do Processo de Consulta para Escolha dos Diretores Gerais *Pro Tempore* do IFPR, Mandato 2015-2019.

Comissão Local
08/05/15 - 13h 50 min
Data e hora da inscrição
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COMISSÃO CENTRAL
Av Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - Paraná | CEP 82530-230 - Brasil

(Grifo em vermelho)

Inexistia qualquer motivo legal ou regulamentar a impedir a inscrição da servidora Carmem Waldow como fiscal no processo eleitoral do Campus Palmas, sendo o indeferimento uma conduta arbitrária e ilegal, que vicia toda a consulta lá realizada.

Nos termos do artigo 221, inciso II do Código Eleitoral¹, aqui utilizado por analogia, tem-se a expressa previsão de que restrições à fiscalização levam à anulação das eleições, especialmente quando o universo de eleitores em questão (Campus Palmas) tem o potencial de definir as eleições, como efetivamente tem na espécie.

Nesse sentido, não parece haver maior restrição à fiscalização de um processo eleitoral que o indeferimento da inscrição de fiscais, os quais se destinam única e exclusivamente a acompanhar *in loco* todo o desenrolar do processo.

Ademais, o ilegal indeferimento da inscrição da fiscal no Campus Palmas vicia não apenas o processo de votação, mas substancialmente também a **apuração de votos**, porque igualmente realizada às escondidas, com restrição da fiscalização em regulamento prevista:

Art. 46º Cada candidato poderá inscrever um fiscal titular e um fiscal suplente, por local de votação, desde que sejam servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR.

Art. 53º A Mesa Apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença da Comissão Central, da Comissão Local e de **01 (um) fiscal por candidato.**

Portanto, por ter sido indevidamente restrito o direito de fiscalização do processo de votação e apuração no Campus Palmas, requer-se a anulação desses respectivos resultados, com a desconsideração da integralidade dos votos lá realizados e computados para fins de classificação final de candidatos. Sucessivamente, requer ao menos a ampla publicação de todos os documentos relativos ao processo eleitoral realizado nesse campus.

2.2. Da diferença no resultado final da apuração em Palmas.

A obscuridade do processo eleitoral no Campus Palmas cresce à medida que se vai imiscuindo nos fatos ocorridos entre os dias 7 e 8 de maio.

¹ Art. 221. É anulável a votação:

II - **quando fer negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar**, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento:

Curiosamente, a um determinado momento da madrugada do dia 8 de maio (próximo da 1 hora), quando já era adiantada a apuração de votos e recebimento de dados pela Comissão Central, todos os interessados presentes junto no EAD Vila Oficinas obtiveram a notícia de que a apuração do Campus Palmas havia se encerrado, e que o resultado final consagrava o candidato ora Recorrente como vencedor.

Paralelo a isso, no auditório do Campus Curitiba, não apenas o Fiscal do MEC, Prof. Nilson Nunes Moraes Jr., e o Reitor em exercício Prof. Ezequiel Burkarter cumprimentaram o ora Recorrente e reconheceram sua vitória, mas assim também reconheceram todas AS PLANILHAS DE APURAÇÃO recebidas naquele momento. Repete-se à exaustão: todos os presentes deram o ora Recorrente por vencedor do pleito!

Todavia, de maneira muito misteriosa, algumas horas depois (por volta de 3:30 / 4:00 horas), quando já rareavam as pessoas no Ead Vilas Oficinas, chegaram alguns resultados diferentes que davam, sob medida, a vitória ao candidato de situação.

Essa situação despertou grande desconfiança de todos os que presenciaram o desenrolar dos fatos naquela madrugada, uma vez que os convenientes resultados que deram a vitória ao candidato Ezequiel chegaram no “apagar das luzes”, quando sequer havia fiscais a observar o processo de apuração local (até porque o fiscal inscrito teve seu pedido indevidamente indeferido).

Estranha “coincidência” essa que fez com que o exato número de votos necessários à vitória do candidato de situação chegasse **depois** de encerrado o envio da apuração oficial do Campus Palmas, onde a Comissão Local era viciada, onde não houve fiscalização, onde a eleição se prolongou após às 21 horas etc...

Uma maneira muito simples de esclarecer todo o ocorrido e levantar esse véu de mistério que cerca a votação e apuração do Campus Palmas seria a apresentação clara e transparente dos dados do processo eleitoral lá realizado, com

ampla divulgação das atas, dos relatórios, das planilhas, enfim, de todas as informações que deveriam ser públicas. Entretanto, existe um incompreensível receio da divulgação dos dados!

Assim sendo, requer-se no presente recurso a reconsideração dos resultados preliminares para anular a votação, apuração e classificação final do Campus Palmas, com pedido sucessivo de divulgação de todos os documentos e informações relativos ao processo eleitoral lá realizado.

2.3. Do vício na formação da Comissão Eleitoral Local de Palmas.

Não bastasse a restrição à fiscalização ao processo eleitoral ocorrido em Palmas, também houve vícios na formação da Comissão Eleitoral Local, porquanto alguns membros foram livremente nomeados pela Direção-Geral do Campus, em nítida violação da Indicação nº 02/2015 (Comissão Deflagradora), Editais nº 3, 4, 5, 6 e 9 de 2015 (Comissão Deflagradora).

Ora, diante das relevantes competências outorgadas às Comissões Locais no artigo 7º do Decreto 6.986/2009 e no artigo 9º do Regulamento Eleitoral, jamais se poderia admitir a livre nomeação de seus membros, mormente quando esta nomeação se dá pela Direção-Geral do Campus, diretamente interessada e concorrente no pleito.

Tal restrição à livre nomeação de membros da Comissão Eleitoral Local sequer precisaria de fundamento regulamentar, pois certamente justificaria sua óbvia aplicabilidade através dos princípios da impessoalidade e da moralidade, insculpidos no bojo da Constituição Federal.

Sendo assim, requer-se a anulação da votação, apuração e classificação eleitoral do Campus Palmas, porquanto a Comissão Local que o dirigiu se mostrou absolutamente incompetente para tanto, trazendo nulidade insanável para a consecução do pleito.

Sucessivamente, requer a divulgação de todas as atas e relatórios da Comissão Local de Palmas, com indicação de todas as pessoas que lá atuaram como membros eleitos e nomeados.

2.4. Da fraudulenta extensão dos horários de votação no Campus Palmas. Ofensa ao artigo 31 do Regulamento Eleitoral.

A nebulosa eleição ocorrida em Palmas apresenta outro grave vício: o processo de votação foi estendido, sem qualquer justificativa, para muito além do horário regulamentar.

É público e notório que a votação no Campus Palmas passou muito adiante das 21 horas previstas no artigo 31 do Regulamento Eleitoral, sem que sequer fosse realizada a distribuição de senhas (artigo 31, §1º).

Ora, em aproximadamente uma hora, quantas centenas de pessoas podem ter votado irregularmente?

Aliado à falta de fiscais no local de votação, à obscuridade na apuração, ao fato de que a Comissão Local tinha membros ilegítimos em sua composição, esse fato parece demonstrar a realização de um processo de consulta absolutamente viciado em todos os seus aspectos.

Portanto, também por este motivo, por terem sido computados algumas dezenas ou centenas de votos após o horário regulamentar de encerramento da eleição, deve-se anular o resultado eleitoral obtido no Campus Palmas, com desconsideração de todos os votos lá computados.

2.5. Das nulidades observadas em outros Campus do IFPR.

2.5.1. Da restrição do horário de votação no Campus Colombo. Ofensa ao artigo 31 do Regulamento Eleitoral.

Em mais uma flagrante ofensa ao Regulamento Eleitoral, a votação no Campus Colombo foi indevidamente encerrada às 17 horas, quatro horas antes do horário previsto!

Novamente, pergunta-se: quantas pessoas podem ter deixado de votar porque a Comissão Local inexplicavelmente encerrou o processo horas antes do previsto?

Que legitimidade tem a apuração de votos de uma localidade em que a comunidade acadêmica foi simplesmente enganada quanto à divulgação dos horários de votação?

Ora, esse fato tem uma gravidade tão evidente que sequer se faz necessário tecer maiores argumentos! Simplesmente não se pode admitir que a votação se encerre antes da hora, sob pena de evidente nulidade.

Por esse motivo gravíssimo e auto evidente, requer a anulação dos resultados eleitorais do Campus Colombo, com desconsideração da integralidade de votos lá computada.

2.5.2. Da discrepância entre o número de docentes e o número de votos computados para esse segmento no Campus Colombo.

As listas de pessoas aptas a votar simplesmente sumiram do site do processo eleitoral, mas antes de serem indevidamente escondidas, tais listas (Progepe, Lista do Campus com os dados dos servidores e o número de votantes, simplesmente 'não batem').

Mais uma vez, a ausência de transparência e o silêncio velado pela Comissão Central levantam dúvidas quanto ao processo aberto, transparente e democrático.

2.5.3. Das urnas do EaD – Ensino à distância.

O Edital 24/2015 traz em seu artigo 3º a seguinte lacônica disposição:

Art. 3º Considerando as urnas dos Polos do Ensino à Distância, houveram impugnações das urnas dos Polos Apucarana, Bandeirantes, Cerro Azul, Cruzeiro do Oeste, Curitiba, Francisco Beltrão, Medianeira, Palmas, Palmital, Paranaíba e Umuarama, uma vez que os votos seriam considerados válidos mediante assinatura na lista de votantes e votação/confirmação por meio da internet.

Sem publicar os documentos relativos às votações dos Polos EAD, a comunidade acadêmica do IFPR fica sem saber as reais circunstâncias de tal impugnação. Esses polos deixaram de enviar as listas? Por que motivo? Quais eram os resultados dessas urnas?

Sem esclarecer esses fatos ficaria bastante fácil a qualquer pessoa mal intencionada direcionar o resultado do processo eleitoral, bastando não enviar as listas das urnas com resultados inconvenientes, favorecendo seu candidato mais caro.

Desse modo, requer sejam publicadas todas as atas, relatórios e documentos em geral relativo à votação dos polos EAD, inclusive com divulgação das listas de votantes recebidas pela Comissão Central, daquelas que eventualmente não foram recebidas e o motivo de não terem sido enviadas, até mesmo para apuração de responsabilidades.

3. Da classificação final divulgada internamente entre os membros da Comissão Central Eleitoral.

Por fim, cumpre questionar qual a natureza da Classificação Final divulgada internamente entre os membros da Comissão Central e que dava a vitória ao candidato ora Recorrente (documento anexo):

Art. 1º Candidatos inscritos para Reitor e Diretores Gerais:

Câmpus	Candidato	Resultado
REITOR	FREDERICO FONSECA DA SILVA	39,05%
REITOR	EZEQUIEL WESTPHAL	36,44%
CURITIBA	ADRIANO WILLIAN DA SILVA	30,19%
CURITIBA	EDERSON PRESTES SANTOS LIMA	22,92%
CURITIBA	FABIO LUIZ PESSOA ALBINI	5,967%



(Grifo em vermelho)

Como e por que esse resultado foi simplesmente alterado (ou adulterado?) para radicalmente modificar a Classificação Final das eleições para Reitor do IFPR? Quais dados e votos foram computados para modificar esse resultado? De quais urnas esses votos eram provenientes? Que alteração na metodologia levou à radical mudança no resultado? São questões aparentemente sem resposta!

Assim sendo, requer seja mantido o resultado acima indicado (Frederico F. da Silva com 39,05% dos votos e Ezequiel Westphal com 36,44% dos votos), eis que publicado e divulgado entre os membros da Comissão Eleitoral Central, mas que misteriosamente foi alterado dando vitória ao candidato Ezequiel Westphal.

Sucessivamente, requer que essa Douta Comissão Eleitoral ao menos explicita os motivos que levaram à substancial alteração da classificação final compartilhada eletronicamente entre os seus membros.

4. DOS PEDIDOS.

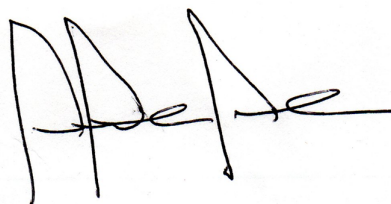
Diante de tudo o que foi exposto, requer o recebimento e processamento do presente recurso, com deferimento de todos os pedidos nele contidos, especialmente para promover a integral anulação do processo eleitoral ocorrido nos

Campus Palmas e Colombo, além dos votos do EAD, em razão dos gravíssimos vícios apontados.

Ademais, requer à exaustão a ampla divulgação dos dados do processo eleitoral, de modo a manter - ao menos uma aparência de - normalidade e democracia institucional no IFPR, evitando, assim, eventuais questionamentos judiciais futuros.

Espera deferimento.

Curitiba, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to be 'F', 'F', 'S', and 'S', followed by a horizontal line extending to the right.

Frederico Fonseca da Silva
Candidato homologado.

Curitiba, 13 de maio de 2015

DECISÃO

Comissão Central
Processo nº 23411.001392/2015-82
Interessado: Frederico Fonseca da Silva

SOLICITAÇÃO

O candidato Frederico Fonseca da Silva faz um série de solicitações que segue em anexo.

FUNDAMENTAÇÃO

O cronograma presente no requerimento do Processo de Consulta, anexo 1, o período para envio de recursos a essa comissão iniciou-se 12h00min do dia 11/05/2015 ao dia 12/05/2015, sendo que serão analisados pela Comissão à partir das 12h00min do dia 12/05/2015 às 12h00min do dia 13/05/2015.

Portanto, não existe nenhum indicio de omissão aos recursos protocolados por essa comissão. Quanto ao indeferimento da inscrição do Fiscal Prof^a Carmem Waldow, do Câmpus Palmas, solicitamos a Comissão Local que nos desce esclarecimentos sobre tal situação. (em anexo)

Sobre o requerimento enviado pelo professor Frederico Fonseca no dia 11 de maio de 2015, esta comissão reuniu-se apenas no dia 12, por questões logicas e de mobilidade de seus membros, ponderando que todos já liam e apreciavam individualmente os recursos, para posteriormente, reunidos no dia 12, pudessem deliberar coletivamente acerca dos RECURSOS, fosse sim de resposta obrigatória, previstas em regulamento.

Portanto, não pode-se falar em "silenciamento da comissão" se essa possui prazo legal para se manifestar.

As informações já foram publicadas pela Comissão no site da reitoria. Em resposta a esse recurso, sendo publicado no período estabelecido para tal divulgação.

FÓRMULA DE CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO

A principio essa Comissão Central estava calculando, na fórmula, apenas os votos válidos, ou seja, os votos realmente executados. Contudo, ao analisarmos o Decreto-Lei nº 6.986, de 20 de outubro de 2009:

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9o, em relação ao total do universo consultado.

§ 1o O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2o Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | COMISSÃO CENTRAL

Av Victor Ferreira do Amaral, 306 – Tarumã, Curitiba – Paraná | CEP 82530-230 - Brasil

DIFERENÇA NO RESULTADO FINAL DA APURAÇÃO DO CÂMPUS PALMAS

Quanto a apuração do Câmpus Palmas foi assistida por um observador do SETEC/MEC não caracterizando portanto, uma votação sigilosa. Contudo, aguardamos o relatório final sobre observações constatadas pelos observadores, que já foi solicitado pelo Presidente da Comissão Central.

No mais, as especulações sobre a quantidade de votos em candidatos A ou B, ocorridas antes da apuração oficial, que fundamentadas através de ATAS e documentos oficiais, não são relevantes para essa comissão. Já que inexistem (pelo menos por hora) provas materiais de tais acusações.

APURAÇÃO ANTECIPADA DO CÂMPUS COLOMBO

Conforme ata de encerramento da Comissão Local do Câmpus Colombo que foi enviada à esta comissão, e posteriormente publicada no site oficial, identifica que apenas às 21h a consulta foi encerrada pela Comissão Local.

DAS URNAS DO ENSINO A DISTÂNCIA

Apesar das questões de segurança, garantidos pela DTIC, através de cruzamento de dados, pré-cadastro, a comissão considerou válidos apenas as urnas que possuíam tantos votos quantas assinaturas comprovassem que o aluno esteve no polo para realizar o voto. Desse modo, entendemos que a assinatura física garante ainda mais segurança e comprovação do voto real do aluno.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DIVULGADA INTERNAMENTE ENTRE OS MEMBROS DA COMISSÃO CENTRAL

Os documentos oficiais dessa comissão estão publicados oficialmente no site do IFPR no link Processos de Consulta, sendo assim esse documento inexistente oficialmente.

DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão Central entendeu pelo INDEFERIMENTO do pedido por falta de fundamentos legais.



Ângelo Augusto Piassetta
Presidente da Comissão Central

* O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO